

leis



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**LEI Nº 247 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE  
JUNÇÃO DE MATRÍCULAS DOS  
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE  
ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO BRÁS – ALAGOAS** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referente a 20 horas, 25 horas e 30 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, e a critério da Secretaria Municipal de Educação, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45, 50 e 55 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulo de cargos.

**Artigo 2.º**. Cabe mencionar que o professor optante de tal junção, a sua função será registrada pela última matrícula, passando a contabilizar a partir da mais recente.

**Artigo 3.º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás, em 7 de novembro de 2024.

**KLINGER QUIRINO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.  
[protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.  
12.207.437/0001-80.

